

R E S O L U Ç Ã O N R. 28/79

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho, contidas no processo de criação de Zonas Eleitorais - nesta Circunscrição;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 86/79 de 23.02.79 e o protocolado sob nº)003220/79 do MM. Juiz da 46a. Zona Eleitoral de FOZ DO IGUAÇU;

CONSIDERANDO que existem 3 Varas na Comarca de FOZ DO IGUAÇU conforme o disposto no Art. 270 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o acentuado crescimento demográfico notado e, o que se preve " a posteriori" na região;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial para ser atendida por somente a atual 46a. Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item IX, do artigo 30 de Código Eleitoral,

- RESOLVE -

- I- Criar a 147a. Zona Eleitoral de FOZ DO IGUAÇU desmembrada da 46a. Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu respeitando a delimitação territorial constante na planta baixa da cidade, que acompanha a proposta formulada pelo MM. Juiz daquela Zona, protocolado sob nº 003230, e que fica fazendo parte integrante da presente.
- II- Submeter, de conformidade com a legislação Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colégio Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, 19 de abril de 1979.

RONALD ACCIOLY ROBRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

3.

ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO

Vice-Presidente

HERALDO VIDAL CORREIA

JOSE PIRES BRAGA

NAPOLEÃO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA

ASSAD AMADEO YASSIN